



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder Executivo  
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 127 • Número 208 • São Paulo, quarta-feira, 8 de novembro de 2017

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

### DECRETO Nº 62.912, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Fixa a distribuição do efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - O efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo fica distribuído na conformidade do Quadro de Organização (QO) de que trata o artigo 54 da Lei nº 616, de 17 de dezembro de 1974, constante do Anexo deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o artigo 2º e o Anexo do Decreto nº 62.614, de 5 de junho de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 2017

GERALDO ALCKMIN

Máximo Alves Barbosa Filho

Secretário da Segurança Pública

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Moacir Rossetti

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 7 de novembro de 2017.

#### ANEXO a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 62.912, de 7 de novembro de 2017 QUADRO DE ORGANIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR (QO)

QUADROS	OFICIAIS										PRAÇAS					TOTAL				
	QOPM					OUTROS					QOS	SOMA	Especiais		QPPM		SOMA			
	Cel	TCel	Maj	Cap	Ten	Cel	TCel	Maj	Cap	Ten			Asp Of	Al Of	Sten/Sgt			Cb/Sd		
<b>GRUPO DE ÓRGÃOS</b>																				
<b>Cargos de provimento em comissão</b>	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	3
<b>Órgãos de Direção</b>	13	24	53	160	85	-	-	3	14	48	12	412	-	-	631	1028	1659	2071	2071	
<b>Órgãos de Apoio</b>	5	23	40	104	117	-	-	2	37	116	270	714	-	820	841	1521	3182	3896	3896	
<b>Órgãos de Execução</b>	37	187	380	1146	1923	-	-	-	65	308	190	4236	-	-	11929	70472	82401	86637	86637	
<b>Órgãos de Assessoria</b>	<b>Coordenadoria de Assuntos Jurídicos</b>	1	1	1	4	2	-	-	-	-	-	9	-	-	10	9	19	28	28	
	<b>Assessorias Policial-Militares</b>	<b>Poder Executivo Estadual</b>	1	1	3	10	2	-	-	-	1	-	18	-	-	33	159	192	210	210
		<b>Assembleia Legislativa</b>	1	1	1	4	3	-	-	-	-	-	10	-	-	12	65	77	87	87
		<b>Tribunal de Justiça</b>	1	1	1	4	3	-	-	-	-	1	-	11	-	-	36	247	283	294
		<b>Tribunal de Justiça Militar</b>	-	-	-	1	2	-	-	-	-	-	1	4	-	-	7	46	53	57
		<b>Tribunal de Contas do Estado</b>	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	3	30	33	35
		<b>Procuradoria Geral de Justiça</b>	-	1	1	3	-	-	-	-	-	-	-	5	-	-	8	66	74	79
		<b>Prefeitura Municipal de SP</b>	1	-	1	4	-	-	-	-	-	-	-	6	-	-	5	27	32	38
<b>Câmara Municipal de SP</b>	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	4	14	18	19		
<b>Casa Militar do Gabinete do Governador</b>	-	4	7	22	12	-	-	-	1	2	4	52	-	-	85	211	296	348	348	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>63</b>	<b>243</b>	<b>489</b>	<b>1464</b>	<b>2149</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>5</b>	<b>117</b>	<b>476</b>	<b>477</b>	<b>5483</b>	<b>-</b>	<b>820</b>	<b>13604</b>	<b>73895</b>	<b>88319</b>	<b>93802</b>	<b>93802</b>	

Obs.: 1) cargos de provimento em comissão: Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador, de Comandante-Geral da Polícia Militar e de Subcomandante PM – Lei Complementar nº 1.303, de 1º de setembro de 2017;

2) O Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) está integrado por: 1Cel; 6Ten Cel; 31 Maj; 103 Cap e 336 1º Ten.

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 7-11-2017

No correio eletrônico SAA, de 30-8-2017, sobre convênio: À vista da manifestação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para os efeitos do art. 3º, do Dec. 41.721-97, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação do convenente constante do quadro, para celebrar convênio relativo ao Programa "Melhor Caminho", descrito seu objeto na seguinte conformidade:

Município	km	Estrada
Pedranópolis	6,00	Estradas PNL-390 / PNL-478

No correio eletrônico SELJ de 1º-11-2017, sobre convênio: À vista da manifestação da Unidade de Relacionamento com Municípios da Casa Civil, para os efeitos do art. 1º, do Dec. 61.127-2015, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação do convenente constante do quadro, descritos seu objeto e valor na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR(R\$)
Pedranópolis	5ª Copa de Futebol Amador de Pedranópolis	40.000,00

No correio eletrônico URM-CC, de 7-11-2017, sobre convênio: À vista da manifestação da Unidade de Relacionamento com Municípios da Casa Civil, para os efeitos do art. 1º, do Dec. 61.127-2015, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação do convenente constante do quadro, descritos seu objeto e valor na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR(R\$)
Macedônia	Infraestrutura urbana	300.000,00

### UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Comunicado

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, do Parecer CJ-SPG 677/2017 (fl. 576/580), e face ao artigo 5º do Decreto 61.035, de 01-01-2015, com fundamento no artigo 16 do Decreto 59.215, de 21/5/2013, autorizo o ressarcimento do débito do Município de São Roque para com o Estado de São Paulo, decorrente da inexecução do objeto do Convênio 079/2012, em 12 parcelas, nos moldes propostos, observadas as

normas legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como as recomendações constantes do aludido parecer.

TERMO DE RESCISÃO, RECONHECIMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITO.

PARTÍCIPE: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

Processo: CC 917842/2017 - Vol. I, II e III (antigo processo SPDR 0387/2012 - Vol. I, II e III)

CONVÊNIO: 079/2012

PARECER JURÍDICO: CJ-SPG 677/2017

Objeto: Execução de 7.000,00m² de recapeamento asfáltico do tipo CBUQ de 3,00cm de espessura, na Estrada da Serrinha, sede do município de São Roque.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido o Convênio 079/2012, celebrado em 08 de março de 2012, entre o ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais para a execução de 7.000,00m² de recapeamento asfáltico do tipo CBUQ de 3,00cm de espessura, na Estrada da Serrinha, sede do município de São Roque, rescisão essa que se dá com fundamento na Cláusula Oitava do ajuste, por descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, das obrigações estabelecidas nas alíneas "a" e "c" do inciso II da Cláusula Terceira e parágrafo primeiro da Sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO reconhece o débito resultante da inexecução total do Convênio 079/2012, na importância de R\$ 200.000,00, acrescida de R\$ 84.972,64, perfazendo o total de R\$ 284.972,64, conforme cálculo de fl. 582 dos autos do Processo CC 917842/2017 – Volumes I, II e III (antigo processo SPDR 0387/2012 – Volumes I, II e III), obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 12 parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 23.747,72 cada uma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, em guia apropriada, junto ao Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO encaminhará o comprovante de recolhimento de cada parcela à Unidade de Relacionamento com Municípios – URM, da SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS, situada na Rua Boa Vista, 150, 12º andar, Centro, São Paulo – Capital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas recolhidas com impropriedade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento do presente Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito ensejará o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas

do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURA: 31-10-2017

TERMO DE RESCISÃO, RECONHECIMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITO.

PARTÍCIPE: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE.

Processo: CC 32447/2015 - Vol. I, II e III (antigo processo SPDR 2155/2014 - Vol. I, II e III)

CONVÊNIO: 1014/2014

PARECER JURÍDICO: CJ-SPG 235/2017 e AJG 374/2017

Objeto: Revitalização da Praça da Biquinha de Anchieta, localizada no centro do município, com a reforma do Centro Comercial, construção de quiosques, reforma e construção de sanitários, restauração da Biquinha de Anchieta, reconstrução da rampa de acesso e patamar do Cruzeiro, construção de espaço para Playground e restauração da Estátua de Anchieta.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido o Convênio 1014/2014, celebrado em 03-07-2014, entre o ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais para a revitalização da Praça da Biquinha de Anchieta, localizada no centro do município, com a reforma do Centro Comercial, construção de quiosques, reforma e construção de sanitários, restauração da Biquinha de Anchieta, reconstrução da rampa de acesso e patamar do Cruzeiro, construção de espaço para Playground e restauração da Estátua de Anchieta, rescisão essa que se dá com fundamento na Cláusula Sétima do ajuste, por descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, das obrigações estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "f" do inciso II da Cláusula Terceira e Cláusula Quinta, parágrafos primeiro e segundo, itens "1" e "4".

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO reconhece o débito resultante da inexecução total do Convênio 1014/2014, na importância de R\$ 1.150.834,14, acrescida de R\$ 489.289,86, perfazendo o total de R\$ 1.640.124,00, conforme cálculo de fl. 548/552 dos autos do Processo CC 32447/2015 – Volumes I, II e III (antigo processo SPDR 2155/2014 – Volumes I, II e III), obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 68.338,50 cada uma, reajustável anualmente pela variação do IGPM-FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado de São Paulo para a correção de débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, em guia apropriada, junto ao Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO encaminhará o comprovante de recolhimento de cada parcela à Unidade de Relacionamento com Municípios – URM, da SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS, situada na Rua Boa Vista, 150, 12º andar, Centro, São Paulo – Capital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas recolhidas com impropriedade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento do presente Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito ensejará o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURA: 06-11-2017

TERMO DE RESCISÃO, RECONHECIMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITO.

PARTÍCIPE: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE.

Processo: CC 98034/2017 - Vol. I e II (antigo processo SPDR 2156/2014 - Vol. I e II)

CONVÊNIO: 1015/2014

PARECER JURÍDICO: CJ-SPG 236/2017 e AJG 372/2017

Objeto: Execução de 3.204,50m² de pavimentação asfáltica, com 192,27m³ de camada de rolamento asfáltico (CBUQ) com espessura de 0,06m e imprimações, e 338,00m de guia pré-moldada.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido o Convênio 1015/2014, celebrado em 03-07-2014, entre o ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais para a execução de 3.204,50m² de pavimentação asfáltica, com 192,27m³ de camada de rolamento asfáltico (CBUQ) com espessura de 0,06m e imprimações, e 338,00m de guia pré-moldada, rescisão essa que se dá com fundamento na Cláusula Sétima do ajuste, por descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, das obrigações estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "f" do inciso II da Cláusula Terceira e Cláusula Quinta, parágrafos primeiro e segundo, itens "1" e "4".

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO reconhece o débito resultante da inexecução total do Convênio 1015/2014, na importância de R\$ 372.265,62, acrescida de R\$ 172.365,66, perfazendo o total de R\$ 544.631,28, conforme cálculo de fl. 299/302 dos autos do Processo CC 98034/2017 – Volumes I e II (antigo processo SPDR 2156/2014 – Volumes I e II), obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 24 (vinte e quatro) parcelas